



BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE
FEDERAL
FLUMINENSE

ANO XXX - Nº 107

13/07/00

SUMÁRIO

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 28 (VINTE E OITO) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

SEÇÃO II

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO REITOR E PRÓ-REITORIAS.....PÁG. 002

SEÇÃO III

PARTE I:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/UVPÁG. 006

SEÇÃO IV

ANEXOSPÁG. 009

Maria José Campos de Macedo
Chefe do Serv. de Comunicações Administrativas

Maria Conceição Lima de Andrade
Diretora do Departamento de Serviços Gerais

REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

SEÇÃO II

Parte I:

Portaria nº 28.249 de 12 de julho de 2000.

EMENTA: Designação, de Professores de Ensino Superior, para exercerem as funções de Coordenador e Subcoordenador do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Geografia - Área de concentração em Ordenamento Territorial e Ambiental, a ser realizado pelo Departamento de Geografia, um dos elementos básicos do Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais;

Considerando o que prescreve o Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação, aprovado pela Resolução nº 173 de 17 de setembro de 1997, do Conselho de Ensino e Pesquisa; e

Considerando, o que consta do processo nº 23069.041102/00-04,

RESOLVE:

I Designar, a partir de 01 de agosto de 1998, os Professores de Ensino Superior RUY MOREIRA, da classe de Professor Adjunto, nível 3, matrículas UFF nº 11303-1 e SIAPE nº 310920-7, e JACOB BINSZTOK, da classe de Professor Titular, matrículas UFF nº 5418-1 e SIAPE nº 306039-9, ambos do Quadro Permanente desta Universidade, para exercerem por 4(quatro) anos, os mandatos de Coordenador e Subcoordenador, respectivamente, do Curso de Pós-Graduação, em nível de Mestrado, em Geografia - Área de concentração em Ordenamento Territorial e Ambiental, a ser realizado pelo Departamento de Geografia, um dos elementos básicos do Instituto de Geociências, integrante do Centro de Estudos Gerais.

II - Esta designação não corresponde a função gratificada.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria
#####

Portaria nº 28.250 de 12 de julho de 2000.

EMENTA: DESIGNAÇÃO DE COMISSÃO PARA ORGANIZAR A PROGRAMAÇÃO DOS FESTEJOS DE 40 ANOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF 40 ANOS.

O REITOR da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais; e

R E S O L V E:

I - Constituir Comissão com objetivo de organizar a programação dos festejos dos 40 anos da Universidade Federal Fluminense – UFF 40 ANOS, tendo como Presidente de Honra o Magnífico Reitor da Universidade Federal Fluminense.

II - Designar, para integrem a supramencionada Comissão, os seguintes membros:

JOSÉ RAYMUNDO MARTINS ROMÊO, Professor Adjunto, nível 4, matrículas UFF nº 27034 e SIAPE nº 03661, como Presidente;

MARIA CRISTINA VOLPI NACIF, Programadora Cultural, matrículas UFF nº 8924-5 e SIAPE nº 308991-5;

ISA GOMES DA COSTA AZEVEDO, Comunicóloga, matrículas UFF nº 7543-1 e SIAPE nº 0307868-9;

JAMACY DE ALMEIDA MACHADO CORRÊS LIMA, Psicóloga, matrículas UFF nº 427-2 e SIAPE nº 311129-5;

EDUARDO JOSÉ BEDRAN, Comunicólogo, matrículas UFF nº 2963-5 e SIAPE nº 0303879-2, e

LEONARDO CARAVANA GUELMAN, Professor Assistente, nível 1, matrículas UFF nº 5351-7 e SIAPE nº 1076977-2.

III - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria
#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - PROEX - N.º 09 de 05 de julho de 2000

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1. Designar Comissão constituída pelos professores Giacomo Chineli, matrícula UFF nº 03084-8 e SIAPE nº 0303982, Departamento de Engenharia Mecânica; Aura Conci, matrícula UFF nº 85553 e SIAPE nº 1086417-1, Departamento de Ciência da Computação; Marco Aurélio Cabral Pinto, matrícula UF nº 00139042 e SIAPE nº 1295791, Departamento de Engenharia de Produção; Sílvia Regina Texeiro Pinheiro de Barros, matrícula UFF nº 2396 e SIAPE nº 0311784, Departamento de Enfermagem; Rosa Leonora Salerno Soares, matrícula UFF nº 00116923 e SIAPE nº 0310561, Departamento de Medicina Clínica, com o objetivo de examinar os projetos candidatos a incubação na UFF.

2. Colaboradores convidados, Dr. José Luiz Esteves – Subsecretário de Desenvolvimento de Niterói e Dr. Eduardo Adauto da Costa – Chefe do Departamento de Análise de Operações de Risco da FINEP.

3. A presente Comissão terá o prazo para conclusão dos trabalhos até o dia 22/08/2000.

4. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FIRMINO MARSICO FILHO

Pró-Reitor de Extensão

#####

DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO - PROEX - N.º 10 de 07 de julho de 2000

O Pró-Reitor de Extensão, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

1. Designar a servidora, Maria Lúcia Melo Teixeira de Souza, Secretária Executiva, matrícula UFF nº 05361-7 e SIAPE nº 0305989-7, como substituta eventual do coordenador da V Semana de Extensão.

2. Esta DTS entrará em vigor na data de sua publicação.

FIRMINO MARSICO FILHO

Pró-Reitor de Extensão

#####

GAR, em 05/07/00

De acordo com os Decretos 2.794, de 01/10/98 (art. 10 § 4º) e 94.664, de 23/07/87 (art. 47) e, ainda, a Resolução 163/95/CEP e tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a prorrogação dos AFASTAMENTOS INTEGRAIS no País dos seguintes servidores:

PRORROGAÇÕES INTEGRAIS:

ALBERTO DI SABBATO, Professor Adjunto, Ref. 04, D.E., lotado no Departamento de Economia, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, para concluir curso de Doutorado em Desenvolvimento, Agricultura e Sociedade, na Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, no período complementar de 29 de fevereiro de 2000 a 28 de fevereiro de 2002 (Proc.23069.020161/00-77).

ANA CLEIDE PARENTE CRUZ MOTA, Professor Assistente, Ref. 03, D.E., lotada no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, para dar continuidade no curso de Doutorado em Matemática, na Universidade Federal do Rio de Janeiro/UF-RJ, no período de 09 de março a de 2000 a 28 de fevereiro de 2001 (Proc.23069.040209/00-54).

#####

Continuação...

DAIZY VALMORBIDA STEPANSKY, Professor Adjunto, Ref. 04, D.E., lotada no Departamento de Sociologia e Metodologia das Ciências Sociais, do Centro de Estudos Gerais, para concluir curso de Doutorado em Comunicação e Cultura, na Universidade Federal do Rio de Janeiro/UFRJ, no período complementar de 1º de março de 1999 a 28 de fevereiro de 2001 (Proc.23069.040728/99-16).
Alteração

Tendo em vista o pronunciamento da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, AUTORIZO a alteração do tipo do afastamento da Professora ISABEL CRISTINA CHAVES LOPES, lotada no Departamento de Serviço Social de Campos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, publicado no BS-UFF Nº 058, de 10/04/00, pág. 07, Seção II, nos seguintes termos: integral, no período de 1º de setembro de 1999 a 28 de fevereiro de 2000 e parcial, de 1º de março de 2000 a 31 de agosto de 2001 (Proc.23069.021024/99-26).
Cláudio Mauro Filho Rodrigues – Reitor.

CARMEM LÚCIA GONELLI DE NAZARÉ
Substituta Eventual da Coord. Da CCD/PROPP
#

SEÇÃO III

Parte I:

DECISÃO Nº 214/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.020417/00-19,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela prorrogação do contrato, do Professor JÚLIO AURÉLIO VIANNA LOPES, como Professor Visitante, durante o período de 24 de maio de 2000 a 23 de maio de 2001, para atuar junto ao Departamento de Processualística e Prática Forense, da Faculdade de Direito, integrante do CES.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

###

DECISÃO Nº 215/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.000895/00-58,

DECIDE aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Doenças Sexualmente Transmissíveis - DST, para o ano 2000, anexo ao processo acima referenciado, a ser realizado pelo Departamento de Microbiologia e Parasitologia, um dos elementos básicos do Instituto Biomédico, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

###

DECISÃO Nº 216/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.002638/00-04,

DECIDE validar o Diploma de Doutor em Medicina Veterinária, obtido por SAVIO FREIRE BRUNO, na Tierärztliche Hochschule Hannover (Escola Superior de Veterinária de Hannover) na Alemanha, nos termos da Resolução nº 97/96, deste Conselho.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

###

DECISÃO Nº 217/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042674/99-60,

DECIDE manifestar-se favoravelmente pela alteração do período do afastamento do País, concedido à Professora LAURA GRAZIELA FIGUEIREDO FERNANDES GOMES, lotada no Departamento de Antropologia, do Centro de Estudos Gerais, através da Decisão nº 15/2000, deste Conselho de 01 de junho a 30 de novembro de 2000 para 01 de agosto de 2000 a 28 de fevereiro de 2001.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, na reunião realizada em 05 de julho de 2000, no uso de suas atribuições, através das DECISÕES nºs 218 e 219/2000, pronuncia-se, em face do que dispõe a legislação em vigor, a favor do afastamento do País, dos seguintes Professores:

DECISÃO Nº 218/2000 - Professora CLAUDIA OSORIO DA SILVA, lotada no Departamento de Psicologia, do Centro de Estudos Gerais, para que possa cumprir programa de pesquisa, como parte dos estudos de pós-graduação "stricto sensu" (Doutorado), na área de Psicologia do Trabalho, junto à Fundação Oswaldo Cruz - Escola Nacional de Saúde Pública, na "Université Paris 7 - Denis Diderot", em Paris, França, no período de 01 de setembro de 2000 a 31 de agosto de 2001. (Processo nº 23069.041061/00-110); e

DECISÃO Nº 219/2000 - Professor ALTAIR SOUZA DE ASSIS, lotado no Departamento de Matemática Aplicada, do Centro de Estudos Gerais, para que possa realizar visita de intercâmbio científico: a) como pesquisador associado ICTP/UNESCO/IAEA, ao "Abdus Salam International Centre for Theoretical Physics", em Trieste, Itália e b) para participar de grupo de pesquisa e ministrar curso, à "University of Innsbruck", em Innsbruck, Austria, durante o período de 26 de julho a 20 de setembro de 2000. (Processo nº 23069.041199/00-38).

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

DECISÃO Nº 220/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Humberto Fernandes Machado, conforme a seguir:

“O Conselho de Ensino e Pesquisa, reunido em sessão ordinária, e no uso de suas atribuições,

Considerando a importância do Programa Especial de Treinamento (PET) para o aperfeiçoamento dos alunos de graduação;

Considerando que o PET permite um vínculo estreito entre a graduação, a pós-graduação e a extensão;

Considerando que o PET permite uma atuação dos alunos da graduação na realidade social, na medida em que desenvolvem atividades junto à comunidade.

Reitera seu apoio ao referido Programa, já manifestado anteriormente através dos Coordenadores dos Grupos PET-UFF, e que a Universidade nas suas diversas instâncias acadêmicas envida esforços junto a ANDIFES, para a manutenção do PET”.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

DECISÃO Nº 221/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Maximus Taveira Santiago, conforme a seguir:

“ Aprovar moção de pesar pelo falecimento do Professor GILSON CRUZ DE OLIVEIRA, do Departamento de Documentação, um dos elementos básicos do Instituto de Arte e Comunicação Social, integrante do Centro de Estudos Gerais”.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

DECISÃO Nº 222/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições,

DECIDE aprovar a proposta apresentada pelo Conselheiro Jesus de Alvarenga Bastos, conforme a seguir:

“ Aprovar moção de louvor à Professora VALÉRIA SALGUEIRO DE SOUZA pela sua publicação “Antonio Parreiras: notas e críticas, discursos e contos – coletânea de textos de um pintor paisagista” e pelo prêmio de 1º lugar no VII Concurso de Ilustração Botânica da Fundação Margaret Mee, categoria preto e branco”.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

SEÇÃO IV**ANEXOS****LISTA DE REPRESENTANTES DO TET NO COLEGIADO DO CURSO DE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES**

TITULAR	SUPLENTE
Victor Hugo Chelab	Eduardo Goulart Sampaio
Luiz Pinto de Carvalho	João Baptista Bayão Ribeiro
Carmen Maria Costa de Carvalho	Maria Luiza d'Almeida Sanchez
Terezinha Fernandes Bruno	Júlio César Rodrigues Dal Bello
Farcísio Martins Dantas	Andrés Pablo Lopes Barbero
Paulo Cesar Magalhães Bastos (chefe do TET - membro nato)	Wainer da Silveira e Silva (subchefe do TET)

#####

RESOLUÇÃO Nº 117/00

EMENTA: Minuta do Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a UFF, o Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo e a Fundação Casa de Rui Barbosa.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 91/00, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.012298/99-40,

R E S O L U E :

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Protocolo de Intenções, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense, o Instituto de Estudos Brasileiros da Universidade de São Paulo e a Fundação Casa de Rui Barbosa, objetivando o intercâmbio, a interação e a contribuição mútua no desenvolvimento de projetos de pesquisa e de difusão, de interesse das partes.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo,

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria

#####

RESOLUÇÃO Nº 118/2000

EMENTA: Ratificação dos atos praticados pelo Magnífico Reitor no que se relacionam ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica celebrado entre a UFF e a Fundação Estadual do Norte Fluminense, com a interveniência da Universidade Estadual do Norte Fluminense.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 92/2000, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001298/00-12 e apenso 23069.040878/00-44,

R E S O L V E:

Art. 1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relacionam ao Convênio de Cooperação Técnica e Científica, celebrado entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e a Fundação Estadual do Norte Fluminense, com a interveniência da Universidade Estadual do Norte Fluminense, objetivando estabelecer a forma e as condições pelas quais as partes convenientes se propõem a desenvolver, continuamente, um programa de mútua colaboração e/ou cooperação técnica e científica, possibilitando a implantação de ações integradas em áreas de interesse comum.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº 119/2000

EMENTA: Cria e vincula disciplina no Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.030098/00-6,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica criada e vinculada ao Departamento de Patologia e Clínica Veterinária a disciplina abaixo:

MATÉRIA**DISCIPLINAS**

I. Clínica Médica Veterinária

I.1. Fundamentos de Fisiopatologia Clínica Veterinária

Art. 2º - Esta disciplina passa a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Medicina Veterinária, aprovado pela Resolução nº 21/91, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº 120/2000

EMENTA: Cria e vincula disciplinas ao Departamento de Engenharia Química.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.010467/00-61,

R E S O L V E :

Art. 1º - Ficam criadas e vinculadas ao Departamento de Engenharia Química as disciplinas abaixo:

<u>MATÉRIA</u>	<u>DISCIPLINAS</u>
1. Química Industrial	1.1. Caracterização do Petróleo e de seus produtos
2. Físico-Química	1.2. Processos de Refino
	2.1. Cálculos Fundamentais em Engenharia de Processamento de Petróleo
3. Materiais	3.1. Tecnologia de Materiais Aplicados à Indústria Petróleo
4. Engenharia Industrial	4.1. Gerência de Empreendimentos na Indústria do Petróleo

Art. 2º - Estas disciplinas passam a integrar o elenco de disciplinas optativas do Curso de Graduação em Engenharia Química, aprovado pela Resolução nº 107/90, deste Conselho.

Art. 3º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria
#

RESOLUÇÃO Nº 121/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003017/00-94,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, o NOVO REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "STRICTO SENSU", desta Universidade, que acompanha esta Resolução e dela é parte integrante

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 173/97, deste Conselho, e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria
#

(anexo da Resolução CEP nº 122/00)

NOVO REGULAMENTO PARA OS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO "*STRICTO SENSU*" DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - Os Programas de Pós-graduação da Universidade Federal Fluminense regem suas atividades pelo Regimento que se segue.

Art. 2º - Os Programas *Stricto sensu* (Cursos de Mestrado e Doutorado) estão afetos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), que define a política de pós-graduação e elabora, em conjunto com os Coordenadores de Programa, as diretrizes gerais da Pós-graduação na Universidade Federal Fluminense.

Art. 3º - Os Programas *Stricto sensu* têm como objetivos principais a formação e o aprimoramento em alto nível de pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando o exercício de atividades de pesquisa e/ou magistério superior.

CAPÍTULO II
DAS CARACTERÍSTICAS DOS PROGRAMAS

Art. 4º- Constituem aspectos comuns dos Programas *Stricto sensu* :

- I) estrutura curricular flexível, em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- II) sistema de créditos;
- III) matrícula mediante seleção ou transferência;
- IV) inscrição em disciplinas ou atividades acadêmicas, sob orientação docente;
- V) avaliação do aproveitamento escolar;
- VI) exigência de trabalho final;
- VII) qualificação do corpo docente nos termos deste Regulamento;
- VIII) existência de professor orientador;
- IX) direção colegiada.

CAPÍTULO III
DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O processo de criação de Programas de pós-graduação *Stricto sensu* nesta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I) vinculação ao Projeto Institucional de Desenvolvimento da Pós-graduação;
- II) elaboração de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 6º - A proposta de criação de Programas *Stricto sensu*, conforme modelo atualizado da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior (CAPES) para apresentação de novas propostas para cursos de mestrado acadêmico, mestrado profissionalizante e doutorado, será apreciada pelo(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP) para aprovação dos aspectos educacionais, após o que será submetida ao Conselho Universitário (CUV) para a resolução final.

#####

Continuação...

§ 1º - A proposta de criação de mestrado acadêmico será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

§ 2º - A proposta de criação de mestrado profissionalizante será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento(s) de ensino envolvido(s) ou pelo colegiado do Programa de Pós-graduação estabelecido(s).

§ 3º - A proposta de criação de curso de doutorado será formalizada e aprovada pelo colegiado do programa de mestrado estabelecido.

§ 4º - A proposta de criação de Programa de mestrado acadêmico e doutorado será formalizada e aprovada pelo(s) Departamento (s) de Ensino envolvido(s).

Art. 7º - A carga horária total e a duração dos Programas *Stricto sensu* são as seguintes:

Doutorado - A carga horária mínima será de 1.440 (um mil quatrocentas e quarenta) horas, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo (Art 17º) de trancamento a que o aluno tem direito;

Mestrado - A carga horária mínima será de 720 (setecentas e vinte) horas, com duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do orientador ao Colegiado do Programa, que decidirá sobre a prorrogação.

Art. 8º - O início do funcionamento de um Programa *Stricto sensu* criado pelo Conselho Universitário estará condicionado à prévia recomendação deste Programa pela CAPES ou outro órgão equivalente de avaliação do Ministério da Educação (MEC).

CAPÍTULO IV DA EXTINÇÃO

Art. 9º - O Programa de Pós-graduação que, por duas avaliações consecutivas da CAPES, não conseguir alcançar conceitos positivos de qualificação, terá sua extinção proposta pela PROPP ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 10 - Uma vez extinto um Programa de Pós-graduação pelo Conselho Universitário, somente poderá ser criado novo Programa de pós-graduação na (s) mesma(s) área (s) de concentração após decorridos 2 (dois) anos, mediante nova proposta, como definida no capítulo III da Parte I deste Regulamento.

CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

SEÇÃO I DAS EXIGÊNCIAS MÍNIMAS

Art. 11 - O ingresso de alunos em Programa de Pós-graduação ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, sendo as seguintes exigências mínimas para admissão a serem regulamentadas em edital do Programa:

- I) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- II) apresentar a documentação exigida no edital;
- III) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do programa, explicitadas no edital;

#####

Continuação...

SEÇÃO II**DA SELEÇÃO**

Art. 12 - Cada Programa *Stricto sensu* elaborará seu próprio edital de seleção, obedecendo ao seu Regimento Interno e contendo, no mínimo:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para candidatos nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) cronograma e critérios do processo seletivo.

Parágrafo Único - O edital de seleção será encaminhado pelo Centro, no qual o Programa está vinculado, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para análise técnica, homologação, devidos encaminhamentos e publicação em Boletim de Serviço.

SEÇÃO III**DA MATRÍCULA**

Art. 13 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Art. 14 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de pós-graduação *Stricto sensu* credenciados, desde que existam vagas.

§ 1º - A transferência será requerida junto à Coordenação do Programa para o qual está sendo pleiteada e será apreciada pelo seu Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2º - No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas deverão obedecer ao disposto no artigo 34 deste Regulamento.

Art. 15 - Uma vez concluída a seleção, as secretarias dos Programas farão a inclusão dos aprovados no sistema de processamento acadêmico correspondente.

Parágrafo único - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Programa deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o número de candidatos inscritos, os nomes dos candidatos aprovados e a sua documentação do aluno, bem como o número da respectiva matrícula gerada.

SEÇÃO IV**DA INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS**

Art. 16 - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas ou outras atividades acadêmicas, conforme calendário divulgado pelo Programa.

Parágrafo único - Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de alunos oriundos dos Programas de Graduação da UFF ou de graduados; a critério do Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI**DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 17 - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

Parágrafo único - O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

#####

Continuação...

Art. 18 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 7º;
- II) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividades acadêmicas;
- III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- IV) nos casos previstos no Regimento Interno do Programa.

PARTE II DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS

CAPÍTULO I DO REGIMENTO INTERNO

Art. 19 - Cada Programa de pós-graduação *Stricto sensu* será regido por um Regimento Interno, constituído por normas comuns a todos os Programas e por normas específicas.

Art. 20 - O Regimento Interno será elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, encaminhado ao Conselho do Centro respectivo e, em seguida, enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - Eventuais alterações posteriores do Regimento Interno deverão seguir a mesma tramitação disposta neste artigo.

Art. 21 - Nenhuma norma específica de um Regimento Interno poderá contrariar o Estatuto e o Regimento Geral da UFF, este Regulamento e sua legislação complementar, bem como a legislação superior do país.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO- ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 22 - Cada Programa terá um Colegiado, cuja constituição será estabelecida em seu Regimento Interno.

Art. 23 - Caberá ao Colegiado:

- I) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- II) aprovar o currículo do(s) curso(s) ministrados pelo Programa e suas alterações;
- III) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconcredenciamento de professores;
- IV) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do programa;
- V) aprovar a programação acadêmica do(s) curso(s) ministrados pelo Programa;
- VI) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos postos à disposição do programa pela UFF ou por agências financiadoras;
- VII) aprovar propostas de convênios;
- VIII) aprovar editais de seleção de para ingresso de alunos no Programa;
- IX) decidir sobre aproveitamento de estudos, observado o disposto nos artigos 34 e 35 deste Regulamento;

#

Continuação...

- X) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- XI) aprovar a composição das comissões examinadoras indicadas pelos orientadores;
- XII) aprovar a comissão de validação e revalidação de diplomas, indicados pela Coordenação do Programa, bem como os respectivos pareceres;
- XIII) homologar os relatórios das comissões examinadoras de seleção para admissão;
- XIV) julgar as decisões do Coordenador do Programa, a respeito de recursos que devem ter sido interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão original.
- XV) decidir sobre prorrogação de prazo de integralização do(s) curso(s) Programa.

Parágrafo único - Outras atribuições do Colegiado poderão ser definidas no Regimento Interno do Programa.

Art. 24 - As reuniões ordinárias do Colegiado terão a periodicidade estabelecida no Regimento Interno do Programa.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Programa ou por meio de requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE PROGRAMA

Art. 25 - Cada Programa será administrado por uma Coordenação, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado.

Art. 26 - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade.

Parágrafo único - O Coordenador e o Subcoordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do Programa, de acordo com o Regimento Geral da UFF.

Art. 27 - Cabe ao Coordenador de Programa:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- II) coordenar as atividades didáticas do Programa;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Programa;
- IV) elaborar a programação acadêmica, submetendo-a à apreciação do Colegiado do Programa;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- VI) elaborar os editais de seleção, encaminhando-os ao Colegiado do Programa;
- VII) indicar comissão encarregada de analisar e dar parecer nos processos de validação e revalidação de diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;
- VIII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- IX) decidir, ad referendum, assuntos urgentes da competência do Colegiado do Programa.

Art. 28 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

###

Continuação...

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Subcoordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador, sob pena de o Programa ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 29 - Cada Coordenação de Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço baixada pelo Diretor de Centro Universitário, comum para todos os Programas.

CAPÍTULO III DOS CURRÍCULOS

Art. 30 - Os currículos dos cursos de pós-graduação, que devem explicitar as matérias, disciplinas e outras atividades acadêmicas, serão elaborados e aprovados pelo Colegiado do Programa, encaminhados ao Conselho do Centro respectivo e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

Parágrafo único - A carga horária mínima e a duração do(s) curso(s) do Programa obedecerão ao explicitado no art. 7º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 31 - Cada curso terá especificada a sua programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as suas exigências e as demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO V DO CORPO DOCENTE

Art. 32- O corpo docente do Programa será constituído por professores indicados pelo seu Colegiado para credenciamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que submeterá a indicação à apreciação de um relator, membro do colegiado de Coordenadores, para parecer e posterior deliberação da plenária. O credenciamento será temporário, com prazo estipulado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - Dos docentes de programa de pós-graduação exigir-se-á a formação acadêmica adequada representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

§ 2º - O corpo docente do programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de professores do quadro permanente desta Universidade.

#

Continuação...

**CAPÍTULO VI
DO REGIME ESCOLAR****SEÇÃO I****DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS**

Art. 33 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Os resultados das avaliações serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

§ 3º - Serão considerados reprovados os alunos que obtiverem nota menor que 6,0 (seis), por disciplina e/ou atividade acadêmica.

Art. 34- Poderão ser aceitos, a critério do Colegiado do Programa, os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas equivalentes às do Programa, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de sua obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 35- O aluno matriculado em um curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Doutorado, desde que haja:

- I) solicitação de seu professor-orientador devidamente justificada;
- II) avaliação positiva de uma banca examinadora, composta por professores indicados pelo Colegiado do Programa;
- III) aprovação desta avaliação pelo Colegiado do Programa.

§ 1º - O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regulamento.

§ 2º - O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste regulamento incorre no que prevê o item I do artigo 18, deste Regulamento, com fins de cancelamento de matrícula.

#####

Continuação...

CAPÍTULO VII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

SEÇÃO I

DAS EXIGÊNCIAS

Art. 36 - São exigências para a obtenção de título:

- I) apresentação e aprovação do trabalho final;
- II) integralização curricular do curso;
- III) cumprimento das demais exigências do Programa;
- IV) demonstração de conhecimento 01 (uma) língua estrangeira, para o curso de mestrado, e duas para o curso de doutorado.

Parágrafo único - A integralização curricular sem apresentação e aprovação do trabalho poderá dar direito ao certificado de Especialização, de acordo com Regimento Interno de cada Programa, observando-se o disposto no art. 7º na Resolução 03/99 de 5/10/99, do Conselho de Ensino Superior do MEC.

Art. 37- O aluno de doutorado será submetido a um exame de qualificação na forma prevista pelo Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO II

DO TRABALHO FINAL

Art. 38 - Fica definido como trabalho final:

- I) nos cursos de Mestrado - dissertação ou outro tipo de trabalho final, definido quanto às suas características pelo Regimento Interno do Programa, no qual o mestrando demonstre domínio do tema escolhido.
- II) nos cursos de Doutorado - tese que represente trabalho original de pesquisa e real contribuição para a área de conhecimento, além de satisfazer outras exigências prescritas no Regimento Interno do Programa.

Art. 39- Para a elaboração de trabalho final, o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de professor-orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º- Poderá haver, desde que previsto no Regimento Interno do Programa, um co-orientador, ou um segundo orientador, do trabalho final, cujo nome deve ser igualmente homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º - O aluno poderá solicitar mudança de professor-orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa, que deferirá ou não o pedido.

§ 3º- O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação.

Art. 40 - Cada professor não poderá orientar mais do que 05 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 41 - Os trabalhos finais serão julgados por comissão examinadora, aprovada pelo Colegiado, constituída por no mínimo 03 (três) membros para o Mestrado e 05 (cinco) para o Doutorado, dentre os quais no mínimo 01 (um), no caso do mestrado, e 02 (dois) no caso do doutorado, devem ser de outra instituição de Ensino Superior.

Continuação...

Parágrafo único - A banca examinadora de trabalho final visando titulação de Doutor deverá ser constituída exclusivamente por membros portadores do título de Doutor ou equivalente.

Art. 42- A comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final.

Parágrafo único - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

SEÇÃO III

DA CONCESSÃO DE GRAU

Art. 43 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso, o aluno deverá requerer a expedição do diploma, no respectivo Centro Universitário, que protocolará o pedido e o encaminhará à Coordenação do Programa para que seja anexada a documentação pertinente, da qual constarão, obrigatoriamente, o histórico escolar e a cópia da ata dos trabalhos finais com o parecer conclusivo da comissão examinadora, retornando o processo ao Centro Universitário, para posterior encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, que será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do diploma.

PARTE III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 44- Os Programas de pós-graduação, em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a aprovação e publicação desta Resolução, deverão encaminhar, através do Conselho do respectivo Centro Universitário, os seus Regimentos Internos, devidamente adaptados e aprovados pelos Colegiados dos Programas, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que os examinará e os remeterá ao Conselho de Ensino e Pesquisa, com vistas à aprovação.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 46 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

#####

RESOLUÇÃO Nº 122/2000

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.003018/00-57,

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica aprovado, o NOVO REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU", desta Universidade, que acompanha esta Resolução e dela é parte integrante.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução nº 173/97, deste Conselho, e as demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 05 de julho de 2000.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Presidente em exercício

De acordo:

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA
Vice Reitor no exercício da Reitoria
#

(anexo da Resolução CEP nº 122/00)

NOVO REGULAMENTO PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO "LATO SENSU" DA
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PARTE I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I
DAS MODALIDADES DE CURSO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º - A Universidade Federal Fluminense ministrará cursos de pós-graduação, regendo-se as suas atividades pelo que se segue.

Art. 2º - Serão ministrados cursos de pós-graduação *Lato sensu*.

§ 1º - Os cursos de Especialização estão afeitos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º - A Residência Médica, por sua peculiaridade, está vinculada ao Hospital Universitário Antônio Pedro, por intermédio da Comissão de Residência Médica.

Art. 3º - Os cursos de especialização tem como objetivos principais: aprofundar o conhecimento em áreas específicas do saber e complementar e aprimorar o conhecimento em uma área determinada ou em áreas afins do saber.

Parágrafo único - A Residência Médica é considerada Especialização mas dará direito à qualificação para o Magistério Superior somente se complementada por conteúdo didático-pedagógico em carga horária mínima de 60 (sessenta) horas.

#

Continuação...

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DOS CURSOS

Art. 4º - Constituem aspectos comuns dos cursos *lato sensu* :

- a) estrutura curricular flexível em termos de conteúdo, disciplinas e atividades acadêmicas;
- b) matrícula mediante seleção;
- c) avaliação do aproveitamento escolar;
- d) qualificação do corpo docente nos termos deste regulamento.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O processo de criação de cursos de pós-graduação nesta Universidade deverá contemplar, necessariamente, os seguintes aspectos:

- I) vinculação ao Projeto Institucional;
- II) apresentação de projeto de criação, nos termos deste Regulamento.

Art. 6º - A proposta de criação de cursos de pós-graduação será formalizada por Departamento (s) de Ensino por meio de projeto.

§ 1º - O Projeto de criação do Curso será apresentado com base em documento específico, no formato elaborado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- I) histórico do órgão/setor, em que se destaque sua tradição de pesquisa, sua produção científica, suas demais realizações acadêmico-científicas e as atividades profissionais desenvolvidas pelos seus docentes;
- II) justificativa do Curso quanto à sua relevância, originalidade acadêmico-científica e perspectivas de desenvolvimento;
- III) estrutura do curso, indicando o título (metodologia presencial ou à distância), a carga horária total, a duração, e prazo máximo de integralização do curso, o rol de disciplinas, criadas ou já existentes, o número de horas correspondentes a cada disciplina ou atividade acadêmica, sua natureza (teórica, prática, teórico-prática ou de estudo dirigido), seu caráter obrigatório ou eletivo e o tipo de trabalho final (se houver);
- IV) titulação, produção científica e demais realizações do corpo docente proposto para integrar o curso, bem como os respectivos regimes de trabalho e a dedicação ao curso;
- V) docentes responsáveis pelas disciplinas e atividades acadêmicas;
- VI) organização e funcionamento acadêmico e administrativo do curso;
- VII) recursos humanos mínimos indispensáveis à instalação do curso (docente e de pessoal técnico-administrativo), materiais (instalações e equipamentos, biblioteca - periódicos e bibliografia básica especializada) e financeiros, bem como as fontes de tais recursos, existentes ou a solicitar, se da UFF, de agências externas ou proveniente de taxas;
- VIII) pronunciamento do(s) Departamento(s) de Ensino envolvido(s) no Curso, registrado em ata

§ 2º - Para efeito do cumprimento do que estabelece o item III do § 1º supra, as disciplinas criadas serão vinculadas ao(s) respectivo(s) Departamento(s) de Ensino proponente(s).

§ 3º - A proposta de criação do curso será apreciada pelo(s) Departamento (s) de Ensino e o(s) Colegiado(s) da(s) Unidade(s) envolvida(s), pelo Conselho do Centro Universitário respectivo e pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, que a encaminhará ao Conselho de Ensino e Pesquisa para indicação da sua aprovação ao Conselho Universitário para a resolução final.

Art. 7º - A carga horária total mínima é de 360 horas, não computando o tempo gasto de estudo individual ou em grupo sem assistência docente, referida no artigo 6, parágrafo 1º, item III.

###

Continuação...

§ 1º - Os cursos poderão ser ministrados em uma ou mais etapas respeitado um prazo mínimo de 6 (seis) meses.

§ 2º - Os cursos de especialização que visam à qualificação na carreira de magistério superior deverá conter, no mínimo, 60 (sessenta) horas de conteúdo didático-pedagógico.

§ 3º - A Residência Médica, em obediência à Lei 80.281/77, e a Resolução 01/81, da Comissão Nacional de Residência Médica, terá carga horária mínima de 2800 (duas mil e oitocentas) horas e carga horária máxima de 3200 (três mil e duzentas) horas anuais, em duração mínima de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DO CURSO

Art. 8º - Anualmente deverá ser apresentado à PROPP um relatório das atividades de cada curso elaborado de acordo com os seguintes parâmetros e indicadores de qualificação:

- I) Demanda total e qualificada de alunos do curso (número, origem e formação);
- II) Produção acadêmica do curso;
- III) Relação de alunos titulados (título, orientador, resumo, data da apresentação, se houver e grau).

CAPÍTULO V DA EXTINÇÃO

Art. 9º - Será extinto o Curso de pós-graduação que não for oferecido por 4 (quatro) anos consecutivos.

CAPÍTULO VI

DA ADMISSÃO AOS CURSOS

Art. 10 - As exigências mínimas a serem satisfeitas por candidato à admissão em curso de pós-graduação da universidade Federal Fluminense são:

- a) ter concluído curso de graduação devidamente reconhecido, validado ou revalidado;
- b) apresentar a documentação exigida por edital;
- c) estar habilitado a cumprir as exigências específicas do curso, explicitadas no edital;

CAPÍTULO VII DA SELEÇÃO

Art. 11 - A seleção de candidatos aos cursos de pós-graduação será executada pela coordenação dos cursos e aprovadas pelos respectivos Centros Universitários.

§ 1º - A seleção dos candidatos aos cursos de pós-graduação ocorrerá dentro dos prazos estabelecidos pelo edital com os seguintes itens:

- I) número de vagas, discriminadas em separado para nacionais e estrangeiros, se for o caso;
- II) qualificações específicas do candidato;
- III) datas e horários das provas;
- IV) conteúdo programático exigido;
- V) taxas e mensalidades, se for o caso.

Art. 12 - Os editais de seleção, após aprovação no colegiado do curso e no Centro Universitário a que está vinculado serão encaminhados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para homologação e publicação em Boletim de Serviço.

#####

Continuação...

**CAPÍTULO VIII
DA MATRÍCULA**

Art. 13 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado no sistema de seleção dentro do número de vagas explicitado no edital específico.

Art. 14 - Uma vez concluída a seleção, os Coordenadores de Curso procederão a inclusão dos aprovados no NPD/SIAD, o qual gerará o número de matrícula.

§ 1º - Ao final de cada processo seletivo, os Coordenadores de Curso deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação a Ata de Seleção, com o nome dos candidatos aprovados e a sua documentação (cópias autenticadas do CPF, carteira de identidade, diploma ou declaração de colação de grau com histórico escolar), bem como o número da respectiva matrícula gerada.

§ 2º - A documentação referida no parágrafo anterior deverá ser encaminhada à PROPP em envelope individual em que conste, no verso, o nome do curso, nome do aluno e sua matrícula.

**CAPÍTULO IX
DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO**

Art. 15 - O aluno poderá requerer ao Coordenador do Curso, dentro dos prazos determinados pelo Colegiado do Curso, trancamento de matrícula no curso.

Parágrafo único - No caso da extinção do curso, os alunos em trancamento terão automaticamente suas matrículas canceladas.

Art. 16 - O número máximo de períodos permitidos que um aluno pode permanecer afastado por trancamento de matrícula é de 02 (dois) semestres.

Art. 17 - O aluno terá a sua matrícula cancelada:

- a) quando esgotar o prazo máximo fixado pelo colegiado do curso integralização do curso, já contabilizados os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) quando reprovado por 02 (duas) vezes em disciplinas ou atividade acadêmica;
- c) quando não proceder, pela 3ª (terceira) vez consecutiva ou não, a inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e
- d) os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso.

**PARTE II
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA****SEÇÃO I****DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 18 - Cada curso terá um Colegiado constituído no mínimo pelo seu coordenador, três representantes do corpo docente pertencente a UFF e um representante do corpo discente; eleitos pelos pares.

Art. 19 - Caberá ao Colegiado:

- XVI) propor o currículo do curso e suas alterações;
- XVII) definir critérios e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e reconhecimento dos professores que integrarão o corpo docente do curso;
- XVIII) aprovar a programação acadêmica periódica;
- XIX) aprovar o(s) plano(s) de aplicação de recursos financeiros;
- XX) apreciar proposta de convênios;

#####

Continuação...

- XXI) aprovar a proposta do edital com vista à admissão no curso, elaborada pela Coordenação de Curso;
- XXII) homologar os nomes dos orientadores escolhidos pelos alunos;
- XXIII) aprovar as indicações feitas pelo orientador, dos co-orientadores e aprovar os nomes dos professores que integrarão as comissões examinadoras de trabalhos finais (se houver);
- XXIV) homologar os pareceres das comissões examinadoras de trabalho final e de seleção para admissão;
- XXV) julgar as decisões do Coordenador de Curso, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.
- XXVI) Julgar casos omissos.

Art. 20 - As datas das reuniões Ordinárias do Colegiado serão fixadas em calendário aprovado pelo colegiado do curso.

Parágrafo único - As Reuniões Extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador de Curso ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO DE CURSO

Art. 21 - Cada Curso será administrado por uma Coordenação de Curso, instância executiva das decisões emanadas do Colegiado do Curso.

Art. 22 - A Coordenação do Curso será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos dentre os membros do corpo docente do curso e pertencentes ao quadro permanente desta Universidade. Ambas terão um mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução. Eles serão eleitos pelo colegiado do curso e nomeados pelo Reitor e subordinados ao Diretor do Centro Universitário em que se localize a área de ensino característica do curso, de acordo com o artigo 43 do Regimento Geral da UFF.

Art. 23 - Cabe ao Coordenador de Curso:

- I) convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;
- II) coordenar as atividades didáticas do Curso;
- III) dirigir as atividades administrativas da Coordenação de Curso;
- IV) elaborar a programação do curso, submetendo-a à apreciação do Colegiado de Curso;
- V) propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado de Curso;
- VI) elaborar o Edital do Sistema de Admissão com aprovação do colegiado encaminhando-o a PROPP via Centro;
- VII) delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- VIII) decidir, "Ad Referendum", assuntos urgentes da competência do Colegiado de Curso

Art. 24 - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do Curso e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador de Curso, sob pena do curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Subcoordenador, assumirá a Coordenação do Curso um representante eleito entre o corpo docente no colegiado.

Continuação...

§ 3º - O representante eleito, ao assumir a Coordenação de Curso, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador de Curso, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

SEÇÃO III DOS CURRÍCULOS

Art. 25 - Os currículos dos cursos serão aprovados pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, devendo explicitar as disciplinas obrigatórias, optativas e eletivas e outras atividades acadêmicas de acordo com a sua especificidade, e deverão ser organizados na forma estabelecida pelo seu Regimento Interno, quando houver:

Parágrafo único - As cargas horárias mínimas e duração do curso obedecerão ao explicitado pelo artigo 7º deste Regulamento.

SEÇÃO IV DA PROGRAMAÇÃO PERIÓDICA DOS CURSOS

Art. 26 - Cada curso terá especificada a programação periódica anual, aí incluídas as disciplinas com as exigências e as demais atividades acadêmicas.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 27 - O Corpo docente dos cursos será constituído por professores pertencentes ou não ao quadro da UFF.

§ 1º - O corpo docente no projeto de criação do curso será aprovado pelo(s) Departamento(s) envolvido(s).

§ 2º - O credenciamento de novos professores deverá ser aprovado pelo colegiado do curso. No caso de professores não portadores do título de mestre ou doutor, o credenciamento deverá ser enviado à PROPP, sob a forma de processo, para análise e posterior encaminhamento ao CEP. O processo deverá constar:

- I) Currículo vitae do professor;
- II) Cópia do documento que comprove a maior titulação;
- III) Ata de reunião do colegiado que aprovou a sua indicação, onde constem a(s) disciplina(s) para a qual foi indicado;
- IV) Quadro demonstrativo da constituição do corpo docente, atendendo o § 4º deste artigo.

§ 3º - O corpo docente dos cursos deverá ser constituído por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

§ 4º - Na constituição do corpo docente de cada curso, deverá ser observada a proporção de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de portadores de título de Mestre, Doutor ou Livre-Docente e 1/3 (um terço) de Especialistas e Graduados.

SEÇÃO VI DO REGIME ESCOLAR

Art. 28 - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo periódico, realizado conforme edital publicado no Boletim de Serviço da UFF.

SEÇÃO VII DO APROVEITAMENTO ESCOLAR E DE ESTUDOS

Art. 29 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por notas.

#

Continuação...

§ 1º - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou atividade acadêmica.

§ 2º - Serão considerados aprovados os alunos que obtiverem no mínimo igual ou superior a 6,0 (seis) por disciplina e/ou atividade acadêmica e 7,0 (sete) na média geral.

§ 3º - Alunos que obtiverem a nota entre 5,0 (cinco) e 5,9 (cinco vírgula nove) poderão conseguir a aprovação no (s) crédito (s) da disciplina, através de trabalhos determinados pelo professor responsável, por uma única vez;

§ 4º - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 5º - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

Art. 30 - O aluno deverá integralizar o currículo de seu curso dentro dos prazos estabelecidos na criação do curso para a duração máxima, incluídos at os 02 (dois) períodos de trancamento aos quais tem direito.

§ 1º - Poderá ser concedida ao aluno uma prorrogação de até 02 (dois) semestres para a apresentação e defesa de trabalho final (se houver), desde que aprovado pelo colegiado do curso.

§ 2º - O não cumprimento ao que determina este artigo implicará a sanção prevista na letra a do artigo 17 deste Regulamento.

SEÇÃO VIII DA CONCESSÃO DE TÍTULOS

Art. 31 - São exigências para a obtenção do título de especialista:

- I - apresentação e aprovação do trabalho final, quando previsto no projeto de criação do curso;
- II - integralização curricular do curso.

SEÇÃO IX DO TRABALHO FINAL

Art. 32 - Fica definido como trabalho final a aprovação de monografia ou apresentação de trabalho de características especiais, atendendo ao projeto de criação do curso, e deverá atender ao disposto no Regimento Interno do Curso, quando houver.

Art. 33 - Para a elaboração de trabalho final o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Curso a designação do professor-orientador, aprovado pelo colegiado do Curso.

§ 1º - O aluno poderá solicitar mudança de professor orientador mediante requerimento fundamentado no Coordenador do Curso, que deferirá ou não o pedido;

§ 2º - O professor-orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Coordenador do Curso, interromper o trabalho de orientação.

Art. 34 - Cada professor poderá orientar até 05 (cinco) trabalhos finais simultaneamente.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado, mediante decisão do Colegiado do Curso.

#####

Continuação...

Art. 35 - O trabalho final, após encaminhamento favorável do orientador, será submetido à aprovação por uma comissão examinadora composta de no mínimo 03 (três) membros indicados pela Coordenação do Curso, com a titulação mínima de Mestre.

Art. 36 - A Comissão examinadora, pela maioria de seus membros, indicará a aprovação ou não do trabalho final, podendo expressá-la através de nota entre 0,0 (zero) e 10,0 (dez).

§ 1º - A comissão examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso através de parecer conjunto fundamentado.

§ 2º - Os recursos contra o julgamento da comissão examinadora deverão ser encaminhados ao Colegiado do Curso, via Coordenação de Curso, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a divulgação oficial do resultado.

Art. 37 - Cumpridas as formalidades necessárias à conclusão do curso o aluno solicitará a expedição do seu certificado através do Centro Universitário que o encaminhará à Coordenação do Curso.

§ 1º - Cabe à Coordenação do Curso anexar histórico escolar e o parecer conclusivo da comissão examinadora e encaminhar à PROPP.

§ 2º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, depois de verificar se foi cumprida a legislação vigente, emitirá parecer técnico, o qual será encaminhado à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos para emissão e registro do certificado.

PARTE III

TÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 - Os casos omissos neste Regulamento serão decididos pelo Conselho de Ensino e Pesquisa, após parecer da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 39 - Este Regulamento entrará em vigor após a sua aprovação.

#